



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 6947/2023
DE 5 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$4.073.585,06(quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.073.585,06(quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Construção e Ampliação de Unidades Escolares

12.361.43.1006.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 (SF) - FUNDEB 40%

R\$3.214.428,98

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.43.2194.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 (SF) - FUNDEB 40%

R\$659.156,08

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

8.244.49.2088.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$200.000,00

00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 (SF) - FUNDEB 40%

R\$3.214.428,98

00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 (SF) - FUNDEB 40%

R\$659.156,08



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1677/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2023, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 5 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA/043186889
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA/04318688917
Data: 2023.05.05 15:52:27 -03'00'
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6948/2023.
DE 05 DE MAIO DE 2023.

Súmula: "Institui a tabela de grau de risco das atividades econômicas para fins da inscrição no Cadastro Municipal e simplificação de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, e classifica as atividades, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 26.039/2023:

Considerando o inciso IV, do *caput* do artigo 1º cumulado com o paragrafo único do artigo 170 e com o *caput* do artigo 174 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei n. 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 10.178/2019 que Regulamenta dispositivos da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e dá outras providências;

Considerando a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

Considerando que o Capítulo III da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre a simplificação e compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como sobre a realização dos trâmites de modo preferencialmente eletrônico;

Considerando o artigo 13 da Lei Complementar Estadual n. 163, do Estado do Paraná, que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CGSIM n. 51, de 11 de junho de 2019, qual versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Resolução do CGSIM n. 59, de 12 de agosto de 2020, qual versa sobre a dispensa alvarás e licenças para Micro Empreendedor Individual (MEI) para os fins da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial o objetivo 8, "Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos";

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC n. 418, de 1º de setembro de 2020, que, entre outras providências, dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento;

Considerando a Instrução Normativa/ANVISA – IN n. 66, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando, ainda, a Resolução SESA n. 1.034, de 25 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando, por fim, a necessidade de desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito municipal na busca da defesa do livre exercício da atividade econômica e de uma sociedade livre, justa e solidária:

DECRETA

Art. 1º. Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o município define a classificação de risco a ser observada na instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A classificação de grau de risco das atividades econômicas encontra-se definida nos documentos anexos, partes integrantes deste Decreto, as quais estão estruturadas de acordo com a tabela CNAE - Subclasses 2.3 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades (CONCLA).

Art. 2º. Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação urbanística, ambiental e sanitária de alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agraves e proteção da população.

II - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual.

III - Atividades econômicas de Baixo Risco (equivalente ao Baixo Risco A da Lei Federal nº 13.874/2019, ao Nível de Risco I do Decreto Federal nº 10.178/2019 e ao Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente da Resolução CGSIM nº 57/2020): aquelas que, devido ao seu reduzido risco potencial de dano à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio, não comportarão vistoria (tanto prévia como posterior) para fins do exercício contínuo e regular desta atividade, sendo dispensada de licenciamento, permitindo automaticamente a emissão da Inscrição Municipal.

IV - Atividades econômicas de Médio Risco (equivalente ao Baixo Risco B da Lei Federal nº 13.874/2019, ao Nível de Risco II do Decreto Federal nº 10.178/2019 e ao Risco Moderado da Resolução CGSIM nº 57/2020): aquelas que, devido às características constitutivas, por oferecer pequeno risco potencial de dano à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio, permitirão, automaticamente, após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para o início da operação do empreendimento, ou seja, sem exigência de vistoria prévia, podendo ou não estar condicionado às existências das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade.

V - Atividade Econômica de Alto Risco (equivalente ao Nível de Risco III do Decreto Federal nº 10.178/2019): são as atividades econômicas, definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações obrigatoriamente antes do início da atividade, previamente à emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

VI - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

VII - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VIII - Atividade auxiliar: atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária(s), desenvolvida para ser intencionalmente consumida dentro da empresa, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ por código próprio da CNAE, nos termos da Resolução CONCLA n.º 1/2008, de 15 de fevereiro de 2008.

IX - Carta de anuência ambiental: licença ambiental municipal, documento que analisa diversas características e fatores relacionados a alterações e impactos ambientais que o empreendimento pode causar devido sua instalação e funcionamento.

X - Dispensa de anuência ambiental: situação da empresa cujas atividades de CNAE se classificam como Baixo Risco (Baixo Risco A, Nível de Risco I ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente), sendo dispensado de anuência ambiental. O protocolo deve tramitar automaticamente como "dispensado", sem necessidade de parecer do setor afim.

XI - Dispensa de licenciamento sanitário: situação da empresa cujas atividades de CNAE se classificam como Baixo Risco (Baixo Risco A, Nível de Risco I ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente), sendo dispensado de licença sanitária. O protocolo deve tramitar automaticamente como "dispensado", sem necessidade de parecer do setor afim.

XII - Domicílio Tributário: entende-se como o local onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade administrativa e responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal, uma vez que as atividades comerciais físicas, prestação de serviços, armazenamento de produtos, estoque e amostras comerciais não serão exercidas em sua sede; função de escritório administrativo.

XIII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde e ao meio ambiente, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente.

XIV - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica.

XV - Inscrição Municipal: cadastro municipal obrigatório que uma pessoa jurídica deve realizar junto ao órgão competente, a fim de regularizar suas atividades econômicas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

XVI - Inspeção Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos, na prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o do trabalho.

XVII - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XVIII - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco (Baixo Risco B, Nível de Risco II ou Risco Moderado) à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia, e que contém a informação "Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada".

XIX - Microempreendedor Individual (MEI): é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho. A atividade determina que o profissional tenha um rendimento fixo anual para se manter dentro da modalidade.

XX - Profissional Autônomo: é todo aquele que fornecer seu próprio trabalho, sem qualquer vínculo empregatício, com o auxílio de até dois empregados, sem a mesma habilitação profissional do empregador.

XXI - Profissional Autônomo Localizado (Estabelecido): é o profissional que exerce sua atividade em local determinado – como escritório, consultório ou ponto de referência – sujeito a Alvará de Licença para Estabelecimento, em seu nome físico ou comercial.

XXII - Profissional Autônomo Não-localizado (Não-estabelecido): é o profissional que não possui local determinado para atendimento e presta serviços a domicílio, sujeito a Alvará de Licença para exercer a atividade.

Art. 3º. Classificam-se como atividades de Baixo Risco (Baixo Risco A, Nível de Risco I ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente) as atividades listadas no anexo I.

Parágrafo único. As atividades que não se enquadrem nos termos deste artigo poderão ser classificadas como médio ou alto risco.

Art. 4º. Classificam-se como atividades de Médio Risco (Baixo Risco B, Nível de Risco II ou Risco Moderado) as atividades listadas no anexo II.

Parágrafo único: As atividades serão classificadas como de alto risco quando não atenderem o previsto nos termos deste artigo.

Art. 5º. Classificam-se como atividades de Alto Risco (Nível de Risco III) as atividades listadas no anexo III.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A classificação quanto ao risco da atividade para fins de licenciamento será avaliada com base nas informações e declarações prestadas pelo próprio solicitante nos formulários ou quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da REDESIM, bem como nas regulamentações que definam os riscos das atividades e demais legislações, nos artigos e anexos deste decreto.

Parágrafo único. As atividades terão o grau de risco definido conforme os critérios estabelecidos nos artigos e tabelas constantes nos anexos este decreto, inclusive as atividades com risco variável, que dependem de informações complementares.

Art. 7º. Para as atividades econômicas que demandem maiores informações para a determinação do risco, o enquadramento dependerá das declarações efetuadas pelo responsável legal no processo de licenciamento e do que determina o Anexo IV deste decreto, que remeterão para o nível de Médio Risco (Baixo Risco B, Nível de Risco II ou Risco Moderado) ou Alto Risco (Nível de Risco III).

Parágrafo único. A listagem das atividades descritas no caput deste artigo, bem como as questões condicionantes para a classificação, consta no anexo IV.

Art. 8º. Para a definição do grau de risco municipal, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

§ 1º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer licenciamentos devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento, e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM quando for o caso, e não serão consideradas para a definição do grau de risco ambiental e sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 2º Quando se tratar de profissional autônomo, seja localizado ou não localizado, bem como de microempreendedor individual (MEI), implica-se que o mesmo seguirá as normativas técnicas e classificações de risco definidas por este documento, sendo obrigatório seu cadastro na Sala do Empreendedor, localizado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, previamente ao exercício de sua profissão e/ou atividade econômica.

§ 3º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade do licenciamento.

§ 4º O requerente terá no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no §2º, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de anuência ambiental e de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida.

Art. 9º. A dispensa ou exigência de vistoria, prévia ou posterior, assim como a liberação de Alvarás de Localização e Funcionamento de caráter provisório e precário, para início da operação de empreendimentos industriais, de comércio e de serviços previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 será realizada no ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo atender aos termos deste Decreto e demais regulamentações específicas adotadas por este Município, bem como dos órgãos licenciadores, utilizando-se a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 10. A dispensa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Anuências Ambientais e Licenças Sanitárias, não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (Inscrição Municipal), junto à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, conforme previsto no art. 66 da Lei Municipal nº 195 de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º A inscrição a que se refere o caput deste artigo é obrigatória e será sempre precedida da aprovação da Consulta Prévia de Viabilidade, bem como o atendimento ao previsto na Lei Complementar nº 6, de 15 de setembro de 2006, que trata do Zoneamento, do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Fazenda Rio Grande, competências da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 11. Para empresas que possuam mais de uma atividade econômica em seu Cadastro Municipal, será considerada por este Município, aquela atividade (subclasse) de maior risco para efeito de classificação do grau de risco do empreendimento.

§ 1º Para os estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco" (Nível de Risco III), o Alvará de Localização e Funcionamento será concedido após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

§ 2º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "Baixo Risco" (Baixo Risco A, Nível de Risco I ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente) deverá solicitar a atualização da licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme prevê as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelo não atendimento das condições legalmente previstas.

Art. 13. As empresas com atividades classificadas como "Baixo Risco" (Baixo Risco A, Nível de Risco I ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente) não estão dispensadas da realização da Consulta Prévia de Localização, realizada pelo órgão competente, e emissão da Inscrição Municipal.

Art. 14. Os atos de registro, alteração ou baixa das pessoas jurídicas no município serão realizados através da REDESIM e deverão ser requeridos por meio eletrônico no Portal Empresa Fácil e no Coletor Nacional de Dados, nos endereços www.empresafacil.pr.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br ou outros que venham a substituir.

Art. 15. O trâmite documental das solicitações iniciadas através da REDESIM ocorrerá de forma eletrônica no município, desde a consulta prévia de viabilidade (CPV) até a Inscrição, Alterações ou Baixas no cadastro municipal e a expedição do Alvará de instalação, localização e funcionamento.

Art. 16. Quando da emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos deste Decreto, será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I - For verificada a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - Por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - Forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - Os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Parágrafo único. Constatado que o contribuinte beneficiado pela classificação de risco de atividades, não atende ao disposto nos artigos deste Decreto, será lavrado notificação do contribuinte equiparando este a estabelecimento sem licenciamento.

Art. 17. Em consonância com as atividades de CNAE estabelecidas, deverão ser levadas em consideração as exigências de Responsabilidade Técnica (RT) e de Projeto Básico de Arquitetura (PBA), de acordo com a tabela disponibilizada no Anexo V, deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de obrigatoriedade de apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) e/ou Projeto Básico de Arquitetura (PBA), tal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

apresentação deverá ocorrer durante os trâmites para emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 18. Poderá a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande, em comum acordo com os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, decidir por novas classificações de risco, incluindo novas atividades econômicas ou desenquadrando as que estiverem classificadas como "Baixo Risco" (Baixo Risco A, Nível de Risco I ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente) ou "Médio Risco" (Baixo Risco B, Nível de Risco II ou Risco Moderado), caso se faça necessário.

Art. 19. Fica o Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao disposto no inciso IX do caput do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para fins de aprovação tácita nas solicitações de atos públicos de liberação de atividade econômica, quando ultrapassado o prazo máximo estipulado para a análise do pedido.

Art. 20. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

Parágrafo único: O fornecimento de informações falsas ou inexatas é passível de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo ficar também o responsável técnico corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art. 21. Revogam-se os Decretos Municipais nºs 4.916/2019 e 6.678/2022.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.05.05 15:56:27
+0100'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ANEXO I DO DECRETO Nº 6948/2023	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, RISCO I, BAIXO RISCO A, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE	
CNAE	DESCRIÇÃO
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 4

0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas

0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos

0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios

1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas
1411-8/02	Fação de roupas íntimas
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Fação de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 5

1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trellados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trellados de metal padronizados

2592-6/02	Fabricação de produtos de trellados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrolímas e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 6

2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 7

4299-5/01	Cosntrução de instalação esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos

4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (<i>Duty free</i>)
4713-0/05	Lojas francas (<i>Duty Free</i>) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 8

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados

4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais

5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	<i>Web design</i>
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 9

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	<i>Holdings</i> de instituições financeiras
6462-0/00	<i>Holdings</i> de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada

6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção e vendas
7319-0/03	<i>Marketing</i> direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	<i>Design</i> de interiores
7410-2/03	<i>Design</i> de produtos
7410-2/99	Atividades de <i>design</i> de especificados anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aérea e submarina
7420-0/03	Laboratório fotográfico
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviço de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de materiais médicos
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00	Atividades de investigador particular
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leilões independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso a internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
8592-9/01	Ensino de dança



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

ANEXO II DO DECRETO Nº 6948/2023	
ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO, RISCO II, BAIXO RISCO B, RISCO MODERADO	
CNAE	DESCRIÇÃO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
5611-2/01	Restaurantes e similares

5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
8423-0/00	Justiça
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Educação fundamental
8520-1/00	Educação médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

ANEXO III DO DECRETO Nº 6948/2023	
ATIVIDADES DE ALTO RISCO OU RISCO III	
CNAE	DESCRIÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões

4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>

ANEXO IV DO DECRETO Nº 6948/2023			
ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO RISCO			
CNAE	DESCRIÇÃO	QUESTÃO CONDICIONANTE	RESPOSTA CONDICIONANTE
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 12

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será utilizado para fins terapêuticos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	1) O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	2) O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1) Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2) Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco

2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco

4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
4729-6/01	Tabacaria	Haverá no exercício da atividade o consumo de produtos derivados de tabaco?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>	Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1) Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco

ANEXO V DO DECRETO Nº 6948/2023						
EXIGÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA						
CNAE FISCAL		COMPREENSÃO		RAMO DE ATIVIDADE	EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ÁREAS DE FORMAÇÃO NECESSÁRIAS)	EXIGÊNCIA DE PBA – PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES					
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	COMPREENDE	Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal.	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM
			As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar. A extração de sal-gema.			
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	COMPREENDE	A fabricação de: Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.; Farinhas de rosca; Produtos de panificação congelados.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO	A fabricação de: Biscoitos e bolachas (1092-9/00); Massas alimentícias (1094-5/00); Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00).			

8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	2) Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1) Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2) Haverá o ensino de atividades que envolvam procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
9601-7/02	Tinturarias	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"SIM" - Alto Risco "NÃO" - Médio Risco

1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	As padarias tradicionais com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02).	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.; Alimentos artesanais de origem vegetal.			
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO	NÃO
			A fabricação de fermentos e leveduras.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	COMPREENDE	A fabricação de Suplementos vitamínicos ou minerais.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	A fabricação de: Preparações salgadas para aperitivos; produtos a base de soja; sopas em pó ou em tabletes ou líquido; doces de matéria-prima diferente de leite; alimentos adicionados de nutrientes essenciais; alimentos para fins especiais; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; alimentos infantis; alimentos irradiados; alimentos para gestantes e nutrízes; alimentos para idosos; alimentos para praticantes de atividades físicas; dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; produtos alimentícios não especificados em outras classes.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			Alimentos artesanais de origem vegetal.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06).			

1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	NOTA	Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).	PRODUTOS	ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM SE ALTO RISCO
		NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e,			
		NOTA 2	A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).			
		COMPREENDE	A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos); Repelentes; Inseticidas; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	COMPREENDE	A fabricação de bebidas isotônicas.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	COMPREENDE	A fabricação de fraldas descartáveis.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NOTA 1	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
			Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			
	FABRICAÇÃO DE	COMPREENDE	A fabricação de: Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais.		QUÍMICO,	
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Repelentes de uso tópico (2063-1/00); Intermediários de síntese (2029-1/00); Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	NÃO COMPETE	A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		COMPREENDE	A fabricação de: Sabões e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	COMPREENDE	A fabricação de produtos: Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores; Neutralizador de odores / Eliminador de odores; Odorizante de ambientes / Aromatizante de ambientes (ver NOTA); Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; Biológicos.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM			NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.						COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos.			
		NÃO COMPREENDE	A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00).										

		NOTA	A Resolução RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, define Odorizante de Ambientes / Aromatizante de Ambientes como um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar odores desagradáveis e, classifica como produto de limpeza geral.										
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	COMPREENDE	A fabricação de Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM	2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE INSUMO FARMACÊUTICO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.							A fabricação de: Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores;			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062-2/00).							Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente.										



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.			
			A fabricação de insumos farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver NOTAS 1 e 2).			

2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	COMPREENDE As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver NOTAS 1 e 2); Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03). A fabricação de: Aditivos para uso industrial (2093-2/00); Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99). A coleta de sangue humano (8640-2/12).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; Medicamentos de controle especial. (ver NOTA 1); Soros e vacinas; Derivados do sangue; Medicamentos opoterápicos; Soluções parenterais de grande volume (SPGV); Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); Medicamentos oftálmicos; Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos; Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. A fabricação de medicamentos: Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM

[illegible]

2121-1/02	MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	NOTA 1 NOTA 2 NOTA 3	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM	2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Produtos e preparações com propriedades antisépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01); Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. (2121-1/01, 2121-1/02, 2121-1/03); A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM			
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM			NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 2).	NOTA 1	Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficiais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito.	NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.	NOTA 3	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.



		NOTA 4	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal.				NOTA	O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.					
		COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos.				2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico						NÃO COMPETE	A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)			
									COMPREENDE	A fabricação de: Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Marcapassos; Aparelhos auditivos.			

2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO COMPETE	A fabricação de: Laminados e fios de borracha; Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; Colchões infláveis de borracha; Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico; Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha; Botas de borracha; Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal; Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver NOTA)	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE	2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	engenheiro ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO	
									NÃO COMPREENDE				A fabricação de: Câmaras de bronzeamento (2829-1/99); Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, botões, fórceps, etc.) (3250-7/01); Seringas, inclusive agulhas (3250-7/01); Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02); Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03 e 3250-7/04).
									NÃO COMPETE				A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar. A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



			A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada.						Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas			
		COMPREENDE	A fabricação de câmaras de bronzeamento.						Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.									

3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	COMPREENDE	A fabricação de cadeiras de rodas	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
			A fabricação de: Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados; Outros veículos para inválidos, com ou sem motor; Carrinhos para bebês; Peças e acessórios para bicicletas			

3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE	COMPREENDE	A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros).	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E	NÃO
-----------	---	------------	--	----------	--	-----

2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	SIM, SE ALTO RISCO
			Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.			

	LABORATÓRIO.		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05); Esterilizadores (3250-7/02).			
	FABRICAÇÃO DE	COMPREENDE	A fabricação de: Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. (ver NOTA); Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética sob encomenda.		ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS	
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3250-7/03	APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Cadeiras de rodas (3092-0/00); Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00); Câmaras de bronzeamento (2829-1/99).	PRODUTOS	(AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
		NOTA	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.			
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

		NÃO COMPREENDE	A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01).			
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	COMPREENDE	Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária	SERVIÇOS	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	NÃO
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	COMPREENDE	A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares	PRODUTOS	TÉCNICO EM ÓTICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00)			
			Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol)			
			A fabricação de óculos para segurança e proteção			
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	COMPREENDE	Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes)	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
			Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes)			

3250-7/04	DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	NÃO COMPREENDE	A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: Cirurgiões dentistas (3250-7/06); Médicos (4773-3/00).	PRODUTOS	ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00); Marcapassos (2660-4/00); Cadeiras de rodas (3092-0/00).			
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	COMPREENDE	A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso “in vitro” e outros).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	COMPREENDE	A fabricação de óculos para segurança e proteção	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Escova dental para uso humano; Fio e fita dental para uso humano.			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	NOTA	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	COMPREENDE	Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
			A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odontológico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros)			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	NÃO COMPETE	A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; A confecção de roupas profissionais; A confecção de calçados de segurança; A fabricação de luvas para praticar esportes; A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena: Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); Insumos Farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1). O comércio atacadista que armazena: insumos de Controle Especiais como: Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3).			

		NOTA 3	O comércio atacadista de produtos e substancias de controle especial está sujeito a autorização especial.			
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, com predominância de produtos alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	NÃO
		NOTA	Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.			
		NÃO COMPETE	O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.			

4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		O comércio atacadista que armazena: Precursores (ver notas 1, 2 e 3). O comércio atacadista que armazena: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
		NOTA 1	O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); Precursores.			
		NOTA 2	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.			

4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	COMPREENDE	O comércio varejista de: Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
		NÃO COMPETE	O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



			O abate de animais associados ao comércio.			
4729-6/01	TABACARIA	COMPREENDE	O comércio varejista, com ou sem consumo no local, de cigarros, charutos, cigarilhas ou outros produtos similares.	SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			Drogarias com fracionamento de medicamentos.			
		NÃO COMPREENDE	As farmácias de manipulação (4771-7/02).			
			O comércio varejista de: Medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03).			
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Farmácias: de manipulação (Alopática, Homeopática) e com fracionamento de medicamentos	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3)			
		NOTA 1	A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos			
		NOTA 2	A manipulação de substância sujeita ao controle especial, depende de Autorização Especial.			

		NÃO COMPREENDE	As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).		GRANDE PORTE, O NUTRICIONISTA	
			Rotisérias (5620-1/04)			
			As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04)			
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	COMPREENDE	A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA OU ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NÃO
		NOTA	As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento e deve estar regularizada			

		NOTA 3	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	COMPREENDE	Drogarias homeopáticas	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM – SOMENTE SE HOUVER A MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
		NÃO COMPREENDE	Comércio varejista de: Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02).			
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
			Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis			
			A fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.(3250-7/07).			
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA – SUGERE-SE EM CASO DE RESTAURANTES DE	NÃO
			Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo.			
			As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.			
			Cozinha industrial (5620-1/01)			

		COMPREENDE	Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO VETERINÁRIO	SIM, SE USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, DEMANDA PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	NOTA 1	A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.			
		NOTA 2	Os equipamentos de raios X (médico ou odontológico) para uso veterinário devem atender ao disposto na legislação vigente.			
		NOTA 3	Clínicas, consultórios ou hospitais de uso veterinário com equipamentos de raios X devem atender ao disposto na legislação vigente.			
		COMPREENDE	Os serviços de detetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	NÃO COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros (8129-0/00)	SERVIÇOS	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO QUÍMICO OU MÉDICO VETERINÁRIO	SIM			NOTA 1	As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
		NÃO COMPETE	O controle de pragas agrícolas (0161-0/01)						NOTA 2	Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica.			
		COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros				8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	COMPREENDE	As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB)	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	SIM
			As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.				8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	COMPREENDE	As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade			
										As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância			
										As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil			NÃO

8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99).	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR: GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO				Educação infantil - pré-escola, ensino de línguas				
		Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)												
		NÃO COMPETE	As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas				8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS		COMPREENDE	Os serviços prestados: A pacientes em regime de internação, realizados em Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única; hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários;	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar								As atividades: Dos Navios-Hospital; Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006).			
			A atividade de limpeza de máquinas industriais								Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
			A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.								Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
			A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos											
			A atividade de limpeza de garrafas											
			A atividade de limpeza de ruas											
			A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura											



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NÃO COMPREENDE	Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03) (8630-5/04); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01) Serviços: Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00)			
		COMPREENDE	O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação. As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.			

		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS	MÉDICO OU ENFERMEIRO INTENSIVISTA	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
		COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002)			

8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01).; Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02); Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte /remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8621-6/01	UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento /transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.		Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).			
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Clínicas dermatológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares			
			Clínicas de Estética tipo I (com procedimentos invasivos)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 25

			Clinicas oftalmológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos Clínicas de implante capilar			
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
			Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02)			
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	COMPREENDE	Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X.			
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			

8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	COMPREENDE	Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.	SERVIÇOS	CIRURGIÃO DENTISTA	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06)			
			Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05)			
			Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)			
			Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04)			
		COMPREENDE	Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).			
			Serviços de vacina em farmácias - Resolução CFF 473/2016			

8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM, SE ALTO RISCO
			Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.			
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02).			
			Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).			

8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	NOTA	Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000) , devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	COMPREENDE	Compreende: Banco de Esperma; Banco de Sêmen Humano; Clínica de Reprodução Humana assistida; Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos; Inseminação Artificial de Seres Humanos; Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida; Atividade de Reprodução Humana Assistida	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8630-5/99	ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesiistas	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 26

			As atividades de medicina do trabalho			
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	COMPREENDE	O preparo de peças a serem examinadas	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias.			
			A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas.			
			As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).			
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	COMPREENDE	As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias; clínicas; Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio).	SERVIÇOS	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO	SIM
			Os laboratórios de: Biologia molecular; Saúde pública; Toxicologia			

8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA		Centro de Diagnóstico com radiação ionizante Mamografia com ou sem estereotaxia. Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04). As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04); Radioterapia (8640-2/11)			
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)			
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM

		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) Os postos de coleta isolados (8690-9/99)			
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	COMPREENDE	Serviços de diálise e nefrologia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia; não exclusivo (8640-2/05).			
		COMPREENDE	Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.			
			Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica.			
			Serviços de raios X médico com ou sem tomografia			
			Serviço de Hemodinâmica.			
			Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento			
			Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia			
			Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio)			
			Atividades de Densitometria Óssea.			

	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	NÃO COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06)			
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99)			
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de terapia antineoplásica.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de radioterapia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		COMPREENDE	Os seguintes serviços hemoterápicos: Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade; Sorológica			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 27

8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	NÃO COMPREENDE	Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00) Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14). Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NOTA	O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010)			
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	COMPREENDE	Serviços de litotripsia (sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento. Banco de tecidos músculo-esquelético e Banco de Pele de origem humana Banco de válvulas	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM

8650-0/03	PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	NÃO COMPREENDE	Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).	SERVIÇOS	PSICÓLOGO	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	COMPREENDE	Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FISIOTERAPEUTA	NÃO
			Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	COMPREENDE	Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	COMPREENDE	Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FONOAUDIOLÓLOGO	NÃO
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	COMPREENDE	Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades realizadas por nutricionistas (8650-0/02)			

8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	COMPREENDE	Banco de olhos Banco de multitecidos Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente, não especificados anteriormente. Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico.	SERVIÇOS	MÉDICO, FONOAUDIÓLOGO (NO CASO DE ATUVIDADES DE AUDIOMETRIA)	SIM
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	COMPREENDE	Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).			
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
	ATIVIDADES DE	COMPREENDE	Serviços de psicologia.			

8650-9/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00) A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00). Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico			
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	COMPREENDE	As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga e similares.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	NÃO
		NOTA	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, em consultórios isolados.			
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	COMPREENDE	Atividades de bancos de leite humano.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	COMPREENDE	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM ACUPUNTURA	NÃO
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica.	SERVIÇOS DE SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
			Posto de Coleta de Leite Humano			
		NOTA	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.			
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	COMPREENDE	Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			

8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CâNCER E COM AIDS	COMPREENDE	Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS			
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	COMPREENDE	Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01). Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)			

8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	COMPREENDE	Asilos – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Albergues assistenciais (8790-5/02).			
			Casas de repouso (8711-5/01)			
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	COMPREENDE	Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convascentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento, Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato; Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04)			
		NÃO COMPREENDE	Albergues assistenciais (8790-5/02)			

8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	COMPREENDE	Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/2002.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)			
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 101, de 30/05/ 2001).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU	SIM



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



	DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000).		PSICÓLOGO	
		NÃO COMPREENDE	As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01)			
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	COMPREENDE	Academias com atividades de: Condicionamento físico (fitness); Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Hidroginástica	SERVIÇOS	EDUCADOR FÍSICO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04) Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01)			
9601-7/01	LAVANDERIAS	COMPREENDE	Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento).	SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		COMPREENDE	Serviços de somato-conservação de cadáveres (formolização e embalsamento)			
			Serviços de tanatopraxia.			

		NÃO COMPREENDE	Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00).			
			Salões de cabeleireiros (9602-5/01).			
			Gestão de instalações desportivas.			



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6949/2023.
De 05 de maio de 2023.

SÚMULA: “Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 28.792/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: **Claudemir Aparecido Siqueira**, inscrito no CPF/MF sob o n. 810.145.979-00, portador da cédula de identidade n. 5.754.035-4 SESP/PR, a partir de 05 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868897
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:0431868897
Data: 2023.05.05 16:19:35 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	NOTA	Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.	SERVIÇOS	MÉDICO (ESPECIALISTA EM PATOLOGIA OU MEDICINA LEGAL)	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01) Serviços de cremação (9603-3/02) Serviços de sepultamento (9603-3/03) Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04) Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99)			
9609-2/01	CLINICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. A atividade de depilação. Serviços de peeling. Serviços de micropigmentação de sobrancelhas. Clínicas de emagrecimento e de massagem estética. Unidades de saúde do tipo SPA. Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ESTETICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (EM CASO DE ATIVIDADES INVASIVAS)	SIM, SE ALTO RISCO
			SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 30



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6950/2023.
De 05 de maio de 2023.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais de Função de Direção e Vice-Direção e designa servidoras públicas municipais para o exercício de função de Direção e Vice-Direção, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 22.851/2023:

DECRETA

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras, abaixo arroladas, do exercício da função conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a Partir de:
Vanessa Bento Damasceno	Professora	350.574/348.433	E.M. Luiz Nichele	Direção	01/05/2023
Nivea Coelho	Professora	352.847/350.800	E.M. Luiz Nichele	Vice-Direção	01/05/2023

Art. 2º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício da função, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Designação a Partir de:
Nivea Coelho	Professora	352.847/350.800	E.M. Luiz Nichele	Direção	01/05/2023
Vivien Viridiane Vignatti Martins	Professora	356.453/353.011	E.M. Luiz Nichele	Vice-Direção	01/05/2023

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.05.05 17:03:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 066/2023.
De 05 de maio de 2023.

SÚMULA: "Destitui e designa servidora pública municipal efetiva para exercício de função, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 13.087/2023.

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Função	Período	Destituição a partir de:
Elisiane de Jesus Krul	350.228	Educação Especial	Manhã/Tarde	01/03/2023
Elisiane de Jesus Krul	348.587	Educação Especial	Manhã/Tarde	01/05/2023

Art. 2º Fica nomeada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Função	Período	Designação a partir de:
Elisiane de Jesus Krul	348.587	PAEE	Tarde	01/05/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 maio de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.05.05 16:21:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 067/2023.
De 05 de maio de 2023.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de função de chefia e designa servidoras públicas municipais efetivas para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 22.851/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
José Daniel Fabricio	Documentador Escolar	350.702	SME	Coordenação/Assessoria I - Compras	01/05/2023
Nara Regina Bressan	Documentador Escolar	351.346	SME	Coordenação/Assessoria II - Apoio Administrativo ao Programas e Projetos da SME	01/05/2023
Sandra Goss Velter Kuchnir	Orientador Educacional	58.101	SME	Coordenação/Assessoria II - Núcleo I	01/05/2023

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Designação a partir de:
Nara Regina Bressan	Documentador Escolar	351.346	SME	Coordenação/Assessoria I - Compras	01/05/2023

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a elaboração do planejamento estratégico das ações da Divisão Administrativa; Acompanhar o recebimento de repasses de recursos das esferas Estadual e Federal; Assessorar a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

confeção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos Secretaria de Educação; Assessorar a confeção da LOA – Lei Orçamentária Anual dos recursos da Secretaria de Educação; Assessorar a confeção do PPA – Plano Plurianual dos recursos da Secretaria de Educação; Realizar as solicitações para aquisições de todos os materiais e serviços necessários para a manutenção da Educação Básica; Realizar o acompanhamento dos lançamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação; Confeccionar relatórios das receitas e despesas da Secretaria Municipal de Educação quando necessário; Receber e atestar notas fiscais referentes a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços; Realizar visitas técnicas quando necessários; Realizar as funções correlatas ao cargo.

Art. 3º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Designação a partir de:
Vanessa Bento Damasceno	Professora	350.574/348.433	SME	Coordenação/Assessoria II - Apoio Administrativo ao Programas e Projetos da SME	01/05/2023

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Conhecer, divulgar, acompanhar e avaliar a efetivação de Programas e Projetos Educacionais aderidos e desenvolvidos nas Instituições; Orientar os Gestores das instituições, quanto ao desenvolvimento dos Programas e Projetos Educacionais; Registrar a entrada e saída de documentos; Triar, conferir e distribuir documentos; Verificar documentos conforme normas; Conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; Identificar irregularidades nos documentos; Conferir cálculos; Submeter pareceres para apreciação da chefia; Classificar documentos, Segundo critérios preestabelecidos; Arquivar documentos conforme procedimentos; Preparar relatórios, formulários e planilhas; Coletar dados; Elaborar planilhas de cálculos; Efetuar cálculos; Elaborar correspondência; Dar apoio operacional para os Gestores.

Art. 4º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Designação a partir de:
Fabiola Yndyara Maria Cit dos Santos	Professora	355.585	SME	Coordenação/Assessoria II - Núcleo I	01/05/2023

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuas e oficinas, com professores, equipes pedagógicas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação; Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuas e oficinas específicas para coordenadores pedagógicos; Coordenar área Pedagógica do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), subsidiando o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos nas escolas; Promover, desenvolver e acompanhar Formações Continuas com os coordenadores pedagógicos da rede municipal; Assessorar e incentivar os coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal a construírem recursos pedagógicos e materiais de apoio com base na Proposta Curricular; Organizar e desenvolver eventos pedagógicos na rede

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 31



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

municipal de ensino para valorização, socialização e integração de práticas pedagógicas desenvolvidas; Promover encontros de reflexões junto à Equipe Pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, quanto a transição dos alunos do 5º para o 6º ano; Orientar os coordenadores pedagógicos das escolas sobre os registros do Livro Registro de classe; Acompanhar e articular juntos aos coordenadores pedagógicos das instituições, avaliações de larga escala a nível federal, como ANA (Avaliação Nacional da alfabetização) e Prova Brasil (IDEB), bem como a Provinha Fazenda; Articular a elaboração, aplicação, correção, tabulação e devolutiva da Provinha Fazenda Rio Grande, orientando, acompanhando e intervindo no processo ensino aprendizagem; Realizar acompanhamentos específicos às instituições municipais que compõem seu núcleo de atendimento. Orientando e subsidiando quanto, ao Planejamento, Plano de trabalho Docente com a metodologia dialética; Organizar planejamento, estudos e pesquisas envolvendo professores e coordenadores pedagógicos do núcleo o qual atende; Pesquisar, analisar e encaminhar textos pedagógicos às Escolas para subsidiar os grupos de estudos, juntamente as tarefas a serem realizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação SME e demais atividades correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.05.05 17:02:51 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

protocolando, registrando, analisando a documentação; informar dados SIM/AM – sistema de informações municipais; formalizar procedimentos de dispensa e exigibilidade de licitação, de acordo com as solicitações dos órgãos requisitantes; recolher a documentação pertinente no caso de aquisição e contratações através de dispensa e de inexigibilidade de licitação; emitir relatório anexo á homologação na internet; e realizar cadastro de compras diretas no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.05.05 17:03:22 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 068/2023.
De 05 de maio de 2023.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 22.851/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Daniel Fabrício	251.702	SMA	Coordenação/ Assessoria I - Apoio a Licitações	01/05/2023

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Emitir Autorização de Fornecimento, verificar dados do processo licitatório, analisar regularidade fiscal dos fornecedores, conferir a dotação orçamentária e complemento, inserir itens, quantidade e valor para emissão de Autorização de Fornecimento, assessorar as Secretarias Municipais com relação às Autorizações de Fornecimentos; Gerenciamento de processos de reequilíbrio econômico- financeiro; analisando o pedido dos fornecedores, realizando pesquisa de mercado, cotações e avaliação da variação de preços; gerenciar o processo de troca de marca das licitações; Coordenar os demais servidores, equipes de trabalho e/ou estagiários nas atividades correlatas necessárias, determinas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Administração. Realizar cadastro dos itens que comporão o objeto das licitações as quais serão realizadas nos transcorrer do exercício, bem como formalizar todos os atos necessários á abertura das licitações; atualizar preços dos itens que serão licitados; emitir mapas de preços a fim de estipular parâmetros no lance inicial da licitação; receber pedidos de inscrição do certificado de registro cadastral;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 32



PORTARIA Nº 073/2023/SMA
De 04 de Maio de 2023

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de Abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2023.

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR00369176995

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DASENBROCK
Data: 2023.05.05 14:42:38 -03'00'

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 6930/2023

Documentos assinados digitalmente
gov.br MARY CRISTINA WOZHIK
Data: 2023.05.05 14:43:41 -03'00'

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) EXPOINGÁ 2023 - PARQUE INTERNACIONAL DE EXPOSIÇÕES DE MARINGÁ no período de 09/05/2023 a 12/05/2023, conforme disposto no Processo Fly nº 284772023/2023, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER	033.659.959-51	Secretário	359378	3	R\$ 726,18	R\$ 2.178,54
DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ	048.079.909-18	AC I	359434	3	R\$ 726,18	R\$ 2.178,54
GIULIANNI MARCOS ANDRADE GOMES	033.914.559-50	AC IV	360021	3	R\$ 726,18	R\$ 2.178,54
JONATHAN ALMIR BARBOSA	049.423.369-96	AC I	359372	3	R\$ 726,18	R\$ 2.178,54

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2023.


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto 6238/2022



ANEXO I – PORTARIA 073/2023 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
350916	CRISTIANE DINIZ TERRES DE MEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	26/04/2023 ATÉ 28/04/2023 (3 dias) PRORROGAÇÃO	SME	12193
355379	ANA PAULA ALBERGE	PROFESSORA 40h.	25/04/2023 ATÉ 26/04/2023 E 26/04/2023 ATÉ 02/05/2023 (8 dias) PRORROGAÇÃO	SME	12112 12184
360258	LILIANE FRANCO DE ARRUDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2023 ATÉ 04/05/2023	SMS	12345
352880	THAIS FAGUNDES DOMINGUES DA SILVA HOFFMANN	PROFESSORA 20h.	02/05/2023 ATÉ 04/05/2023 (3 dias)	SME	12336
351761	ESTER DE FÁTIMA SILVEIRA PIETRZAKI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	02/05/2023 ATÉ 11/05/2023 (10 dias)	SMS	12343
359485	GISELE DE LIMA TELLES DE SOUZA	PROFESSORA 20h.	02/05/2023 ATÉ 06/05/2023 (5 dias)	SME	12271
356478	AMANDA KETLIM SOARES	PROFESSORA 20h.	17/04/2023 ATÉ 26/04/2023 (10 dias) PRORROGAÇÃO	SME	12096

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 33



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 26/2023
De 05 de Maio de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 18119/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 18119/2018

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.


Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpgg-frg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal Nomeado pelo Ato nº 132/2022, acerca do Processo Administrativo nº 09/2023 — Pregão Eletrônico nº 01/2023, que tem por objeto contratação empresa para prestação de serviços de manutenção em plataforma elevatória a fim de atender a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme descrição contida no edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Jurídica, homologo o objeto desta licitação em favor da empresa:

- CEFPAR CONSULTORIA ENGENHARIA E FABRICACAO PARANA LTDA, CNPJ: 43.804.538/0001-61, com o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) referente ao Item 01.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

ALESSANDRO
BORDIGNON
WEISS00460522914
Presidente

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 04/05/2023 17:13:05 -0500
Verifique em: <https://verifcar.digitebr>
Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS - SME

Orienta os procedimentos a serem adotados nos casos de infrequência, abandono e/ou evasão escolar da Rede Municipal de Ensino

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Programa de Combate ao Abandono Escolar - PCAE, elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEED/PR) em parceria com o Ministério Público (MP/PR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares;
- A Lei Federal nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 3º inciso I;
- A Lei 13803/2019, altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que obriga a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

A necessidade de orientar as Instituições de Ensino, sobre os encaminhamentos dos alunos em situação de infrequência, abandono e/ou evasão escolar da Rede Municipal de Educação, resolve publicar,

ORIENTAÇÃO NORMATIVA

A presente Orientação Normativa visa aperfeiçoar o trabalho das instituições de ensino no controle interno das faltas injustificadas, bem como evidenciar que a permanência do estudante na escola exige o planejamento de ações coletivas, subsidiando o trabalho em rede, buscando soluções efetivas no combate à infrequência escolar, abandono escolar, evasão escolar, socialização do estudante e outros problemas que interfiram direta ou indiretamente no processo

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ensino-aprendizagem e/ou na socialização do estudante.

Entende-se por "busca ativa" todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de infrequência, abandono e/ou evasão escolar.

- Infrequência escolar: O estudante apresenta faltas injustificadas.
- Abandono Escolar: O estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo.
- Evasão escolar: Quando não há registro de matrícula do estudante nos Censos Escolares nos anos após ao que ele frequentou.

Caso o professor, a equipe pedagógica e/ou a equipe diretiva se mantenha omissa na defesa do direito à educação do estudante sob sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 216, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, poderão ser responsabilizados na esfera administrativa e criminal.

As Instituições de Ensino deverão seguir o fluxo de encaminhamentos, conforme descrito abaixo:

PASSO 1 - COMPETE AO PROFESSOR

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

1.1- Comunicar imediatamente à Equipe Pedagógica, através do Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas, (anexo 3), ao constatarem a ausência não justificada do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de até 30 (trinta) dias.

1.2 - Monitorar diariamente a frequência dos estudantes atendidos pela Divisão de Ações Intersetoriais - SME e comunicar a equipe pedagógica nos casos de duas faltas consecutivas e/ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

1.3 - Comunicar os casos de reincidência à Equipe Pedagógica, atualizando o Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (anexo 3).

EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS)

1.4 - Comunicar imediatamente à equipe pedagógica através do Formulário de

 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acompanhamento de Faltas Injustificadas, (anexo 3), ao constatarem a ausência não justificada da criança por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados.

1.5 - Monitorar diariamente a frequência das crianças atendidas pela Divisão de Ações Intersetoriais - SME e comunicar a equipe pedagógica nos casos de reincidência das faltas.

1.6 - Comunicar os casos de reincidência à Equipe Pedagógica, atualizando o Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (anexo 3).

EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)

1.7 - Comunicar imediatamente à equipe pedagógica ao constatarem a ausência não justificada da criança por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados.

1.8 - Monitorar diariamente a frequência das crianças atendidas pela Divisão de Ações Intersetoriais - SME e comunicar a equipe pedagógica nos casos de reincidência das faltas.

PASSO 2 - COMPETE À EQUIPE PEDAGÓGICA

2.1 - Acompanhar periodicamente e sistematicamente a frequência dos estudantes, garantindo assim, agilidade no processo a partir do comunicado do Professor.

2.2 - Investigar juntamente com o professor(a) as possíveis causas da infrequência escolar como, sinais de alerta, relacionamento interpessoal, contexto social e familiar, entre outros.

2.3 - Encaminhar à equipe diretiva os casos de estudantes do Ensino Fundamental e as crianças do Infantil 4 e 5 infrequentes, através do Formulário de Acompanhamento das Possíveis Causas da Infrequência (anexo 2), descrevendo as observações e encaminhamentos.

2.4 - Encaminhar imediatamente à equipe diretiva os casos das crianças do Infantil de 0 a 3 anos infrequentes, após receber o comunicado do professor.

2.5 - Elaborar mecanismos de controle da frequência dos estudantes.

2.6 - Comunicar imediatamente a equipe diretiva para ciência e acompanhamento do

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

caso; nas situações de retorno do estudante às suas atividades escolares.

2.7 - Monitorar semanalmente a frequência do estudante via Livro de Registro de Classe Online (LRCOM), Livro de Registro de Classe Físico, entre outros.

2.8 - Orientar o professor que os casos encaminhados à Divisão de Ações Intersetoriais - SME deverão ser monitorados diariamente.

2.9 - Participar ativamente das reuniões da Rede de Proteção Local de seu território.

PASSO 3 – COMPETE À EQUIPE DIRETIVA (DIRETOR/VICE-DIRETOR)

3.1- Empenhar todos os esforços na busca ativa do estudante e/ou sua família, esgotando os recursos para encontrá-lo, tais como: contato por telefone fixo ou móvel, mensagem de texto, e-mail, carta registrada e/ou convocação por escrito para reunião com data e horário definidos (conforme anexo 4), entre outros.

3.2 - Mapear as possíveis causas da infrequência, evasão e abandono escolar, bem como definir ações de acordo com as características da sua comunidade escolar, contemplando-as no Projeto Político Pedagógico e/ou Plano de Ação.

3.3 - Estabelecer um fluxo interno para acompanhamento e monitoramento dos casos de estudantes com infrequência escolar encaminhados à Divisão de Ações Intersetoriais - SME e demais situações que julgar pertinente.

3.4 - Monitorar semanalmente a frequência dos estudantes em conjunto com a equipe pedagógica.

3.5 - Articular com o Conselho Escolar, o desenvolvimento de estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência dos estudantes na escola.

3.6 - Encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais - SME os casos de estudantes do Ensino Fundamental com 12 (doze) faltas consecutivas ou 16 (dezesesseis) alternadas no período de 30 (trinta) dias, quando esgotados todos os recursos e/ou analisando a necessidade de outros profissionais para atuarem em casos específicos, através do Betha Cloud no organograma da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes formulários devidamente preenchidos:

- Formulário de Notificação de Estudante Ausente - Equipe Diretiva (anexo 01).

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Formulário de Acompanhamento das Possíveis Causas da Infrequência - Equipe Pedagógica e Professor(a) (anexo 02).
- Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas - Professor (anexo 03).
- Convocação dos Responsáveis para Reunião - Equipe Diretiva (Anexo 04).
- Registro de ATA e Termo de Responsabilidade (anexo 5), quando realizada reunião com a família.

3.7 - Encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais - SME os casos das crianças do Infantil 4 e 5 que apresentarem 15 (quinze) faltas consecutivas ou 30 (trinta) alternadas independente do período avaliativo, quando esgotados todos os recursos e/ou analisando a necessidade de outros profissionais para atuarem em casos específicos, com os seguintes formulários devidamente preenchidos:

- Formulário de Notificação de Estudante Ausente - Equipe Diretiva (anexo 01).
- Formulário de Acompanhamento das Possíveis Causas da Infrequência - Equipe Pedagógica e Professor(a) (anexo 02).
- Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas - Professor (anexo 03).
- Convocação dos Responsáveis para Reunião - Equipe Diretiva (Anexo 04).
- Registro de ATA e Termo de Responsabilidade (anexo 5), quando realizada reunião com a família.

3.8 - Encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais - SME os casos das crianças do Infantil de 0 a 3 que apresentarem 12 (doze) faltas consecutivas ou 20 (vinte) alternadas, com o seguintes formulários devidamente preenchido:

- Formulário de Encaminhamento do Estudante Ausente - CMEI (anexo 8)
- Convocação dos Responsáveis para Reunião - Equipe Diretiva (Anexo 04).
- Registro de ATA e Termo de Responsabilidade, quando realizada reunião com a família.

3.9 - Encaminhar trimestralmente via Betha Cloud no organograma da Secretaria Municipal de Educação o mapeamento da frequência de todos os estudantes da Instituição.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.9.1 - Encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais - SME a relação nominal dos estudantes menores que apresentam infrequência escolar, cujo os responsáveis não efetivaram a matrícula, conforme prazo estabelecido a ser comunicado pela SME. A referida relação deverá conter:

- Nome completo do aluno(a).
- Data de nascimento.
- Ano e Turma.
- Filiação.
- Endereço.
- Telefone dos responsáveis.

3.9.2 - Comunicar à Divisão de Ações Intersetoriais - SME os casos de transferência de estudantes que são monitorados, devido a infrequência, evasão e/ou abandono escolar, no ato da solicitação da família.

3.9.3 - Comunicar imediatamente à Divisão de Ações Intersetoriais - SME, ao ser constatado o retorno do estudante à Instituição de Ensino através dos meios formais (WhatsApp corporativo da Divisão, E-mail ou Betha Cloud).

3.9.4 - Encaminhar os casos de reincidência em formulário atualizado, quando esgotados todos os recursos e/ou analisando a necessidade de outros profissionais para atuarem em casos específicos, através do Betha Cloud no organograma da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes formulários devidamente preenchidos:

- Formulário de Notificação de Estudante Ausente - Equipe Diretiva (anexo 01).
- Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas - Professor (anexo 03).
- Registro de ATA e Termo de Responsabilidade (anexo 5), quando realizada reunião com a família;

3.9.5 - Participar ativamente das reuniões da Rede de Proteção Local do seu território.

COMPETE AO DOCUMENTADOR ESCOLAR

6



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.9.6 - Estar alinhado com a equipe diretiva e equipe pedagógica, auxiliando na atualização dos dados (telefone e endereço) dos pais e/ou responsáveis sempre que se fizer necessário.

3.9.7 - Realizar a transferência dos alunos que são atendidos pela Divisão de Ações Intersetoriais - SME quando solicitada pela família via e-mail, com os documentos em anexo (RG e CPF).

PASSO 4 - COMPETE À DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS – SME

4.1 - Subsidiar a equipe diretiva e pedagógica das Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino, no combate a infrequência, abandono e/ou evasão escolar.

4.2 - Realizar busca ativa através de contato por telefone fixo ou móvel, contato via aplicativo de mensagem, redes sociais, visita domiciliar (anexo 6), entre outros procedimentos que se fizerem necessários.

4.3 - Caso os responsáveis não sejam encontrados na visita domiciliar, a equipe deixará o aviso de visita (anexo 7) na caixa do correio ou carta registrada.

4.4 - Notificar o Conselho Tutelar, através do documento de referência/contrarreferência via Betha Cloud, os casos de estudantes do Ensino Fundamental e Infantil 4 e 5 que apresentarem reincidência de faltas sem justificativas, acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme artigo 12, Inciso VIII da Lei 13803/2019 que altera LDB, quando esgotados todos os recursos de busca ativa da Escola e Divisão de Ações Intersetoriais - SME.

4.5 - Nas situações em que o estudante não reside mais no município e com matrícula ativa na rede municipal de ensino, à Divisão de Ações Intersetoriais - SME realizará o contato com a Secretaria de Educação do município de residência atual e com o Conselho Tutelar para resolução do caso.

4.6 - Monitorar os casos até a sua resolução.

4.7 - Acompanhar, de forma criteriosa as instituições com grande número de casos de infrequência, abandono e evasão escolar, orientando a elaboração de um plano de ação que vise à melhoria dos índices apresentados.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.8 - Participar de reuniões, encontros, palestras e orientações às famílias e profissionais das instituições para apoio e fortalecimento das ações de busca ativa no contexto escolar, quando necessário.

4.9 - Analisar a relação dos estudantes, no início do ano letivo, cuja matrícula não foi assinada, conforme dados do Sistema SERE e tomar as providências necessárias.

4.9.1 - Definir estratégias de ação conjunta com as Instituições de Ensino e demais Políticas de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na prevenção à baixa frequência, evasão e ao abandono escolar.

4.9.2 - Participar e fomentar a participação e representatividade das Instituições de Ensino nas reuniões da Rede de Proteção Local, tendo em vista que a escola é parte integrante desta rede.

PASSO 5 – CONSELHO TUTELAR

5.1 - O Conselho Tutelar no âmbito da sua competência aplicará as medidas cabíveis para retorno do estudante a uma Instituição de Ensino.

PASSO 6 – MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1- Nas situações encaminhadas pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, o órgão poderá instaurar procedimento para acompanhamento e resolução do caso.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA EQUIPE DIRETIVA E PEDAGÓGICA NO RETORNO DO ESTUDANTE

- Receber o estudante em um ambiente receptivo e acolhedor com ações pedagógicas específicas de adaptação curricular que permita a retomada de seu processo educativo;
- Promover reuniões com os professores e demais funcionários, para ciência da situação e acolhimento do estudante. Essa mobilização será organizada em momentos de trabalho coletivo e inserida no plano de ação da escola;
- Manter contato frequente com os pais/e ou responsáveis, ressaltando a responsabilidade da família quanto a frequência do seu filho (a) na escola;
- Promover iniciativas pedagógicas que visem a permanência e o sucesso do estudante na Instituição;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Orientar a família sobre hábitos de organização e rotinas de estudos;
- Promover ações no espaço escolar como diálogo com os educandos no sentido de apoio e cooperação com o colega, colaborando com a reestruturação de suas relações pessoais e sociais no ambiente escolar;
- Orientar os professores para que a reinserção do estudante no processo de ensino-aprendizagem possibilite a continuidade do ano letivo;
- Retomar o processo de aprendizagem possibilitando aos educandos recuperar/apropriar-se de conhecimentos a que têm direito independente dos motivos que resultaram na infrequência, abandono e/ou evasão escolar.

Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Ações Intersetoriais - SME em conjunto com o Conselho Tutelar e demais setores da Rede de Atendimento Municipal, conforme a especificidade de cada caso.

A presente Orientação Normativa, entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1 - EQUIPE DIRETIVA
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DO ESTUDANTE AUSENTE

1. DADOS DA ESCOLA

Instituição de Ensino: _____
Endereço: _____
Município: Fazenda Rio Grande – PR Telefone(s): _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do Estudante: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Ano: ____ Turma: ____ Turno: ____
Endereço Residencial: _____
Nº: ____ Bairro: ____ CEP: ____
Município: ____ Complemento: ____
Ponto de referência: _____
Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____
Nome do Responsável Legal: _____
Telefones dos Responsáveis: ____/____/____
Família está inserida em algum programa social: () sim () não.
Se sim, qual: _____
CGM: _____ NÚMERO DE FALTAS: _____

3. BUSCA ATIVA REALIZADA PELA ESCOLA

1ª TENTATIVA:

() Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Reunião e registro em ata () Outros
Data: ____/____/____ Horário: ____:____
Descrição dos resultados obtidos na busca ativa e encaminhamentos:

1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª TENTATIVA:

() Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem

() Reunião e registro em ata () Outros

Data: ____/____/____ Horário: ____:____

Descrição dos resultados obtidos na busca ativa e encaminhamentos:

3ª TENTATIVA:

() Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem

() Reunião e registro em ata () Outros

Data: ____/____/____ Horário: ____:____

Descrição dos resultados obtidos na busca ativa e encaminhamentos:

Comunicamos por meio deste à Divisão de Ações Intersetoriais - SME, a infrequência do estudante, bem como os encaminhamentos realizados conforme motivos descritos neste formulário.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 20 ____.

Equipe Diretiva
(Nome e Carimbo)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observações e encaminhamentos da equipe pedagógica sobre o estudante (sinais de alerta, relacionamento interpessoal e familiar, contexto social, aprendizagem, entre outros).

Equipe Pedagógica

Professor(a) Regente

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 2 - EQUIPE PEDAGÓGICA E PROFESSOR(A)
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS POSSÍVEIS
CAUSAS DA INFREQUÊNCIA

Nome do Estudante: _____

Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

INVESTIGAÇÃO DAS POSSÍVEIS CAUSAS DA INFREQUÊNCIA	SIM	NÃO	SEM CONHECIMENTO
Existe histórico de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual?			
Identifica-se situação de vulnerabilidade ou risco social na família do estudante?			
Há indícios ou comprovação de que o estudante ou alguém da família use substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas?			
Existem outras formas de tensões/conflitos de relacionamento pessoal que interferem no rendimento escolar, tais como: familiares, colegas, funcionários, entre outros?			
O estudante está sofrendo algum tipo de constrangimento ou alguma ameaça à sua integridade moral, física ou psicológica?			
O estudante demonstra medo de ir à escola?			
O estudante já foi retido em anos anteriores? Se sim, em quais e quantas vezes?			
O estudante já foi aprovado pelo Conselho de Classe? Se sim, quantas vezes?			
O aluno apresenta defasagem em relação aos conteúdos básicos para o ano em que está inserido?			
Faz algum acompanhamento médico, toma medicação controlada?			
Há informações se a Rede de Proteção Municipal, Conselho Tutelar, entre outros equipamentos de proteção acompanha a criança?			

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 3 - PROFESSOR(A)
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Nome do Estudante: _____

Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

PROFESSOR(A) REGENTE/LINGUAGEM	DATA DAS FALTAS

Assinatura Professor(a) Regente: _____
Assinatura Professor(a) de Linguagem: _____
Assinatura Professor(a) de Linguagem: _____
Assinatura Professor(a) de Linguagem: _____
Assinatura Professor(a) de Linguagem: _____
Assinatura Professor(a) de Linguagem: _____



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 6 – DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS - SME
REGISTRO DE VISITA E COMPROMISSOS ACORDADOS

1. REGISTRO DE VISITA

Nome do Estudante: _____

Responsáveis legais que foram visitados:

Motivo da ausência do(a) aluno(a)

Horário: :

Certos de contarmos com a vossa valiosa presença, agradecemos antecipadamente.

Fazenda Rio Grande, de de 20 .

Equipe Diretiva

Observação e descrição do encaminhamento:

Fazenda Rio Grande, de de 20

Divisão de Ações Intersectoriais - SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, RG _____,
responsável pelo estudante: _____, firmo o
compromisso de: _____

- Acompanhar a vida escolar do meu filho, zelando pela sua educação;
- Verificar de maneira constante a frequência e o aproveitamento escolar do meu filho;
- Acompanhar a reintegração do meu filho à escola, nos casos de abandono;
- Colaborar com a escola cumprindo com meu dever legal de cuidado com a vida escolar de meu filho;
- Conhecer as normas da escola e colaborar ativamente para que o meu filho as cumpra;
- Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do meu filho na instituição de ensino;
- Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- Encaminhar e acompanhar meu filho aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas; cumprir as disposições do Regulamento Escolar no que lhe couber.

(...) V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

Art. 55 do ECA. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

O Código Penal traz a tipificação do crime de abandono intelectual, estabelecendo a penalidade respectiva, quando diz em seu **Art. 246** – *Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar. Pena: 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa*”.

As legislações citadas determinam que as crianças e os adolescentes devem ter o direito à educação garantido, sendo consequentemente de responsabilidade dos pais e responsáveis o acompanhamento da frequência escolar, os quais responderão judicialmente caso não participem do desenvolvimento escolar de seus filhos.

Diante dessas informações, assumo a responsabilidade e compromisso pela frequência do meu filho (a).

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 20____

Assinatura dos Pais e/ou Responsável: _____

Observações:

Fazenda Rio Grande de de 20

Assinatura dos Pais e/ou Responsável



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 39



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO AITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022 ID 3682

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A;
CNPJ: 90.180.605/0001-02;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros com cobertura total e assistência 24 horas em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Karla Patrícia de Souza Pereira - Matrícula 351.443;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 20/2022;
PROTOCOLO: 20558/2023;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dia a contar de 19/04/2023;
VALOR PARA O PERÍODO: Para o período correspondente fica ajustado o valor de **R\$ 697.078,05** (seiscentos e noventa e sete mil, setenta e oito reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo e autorizado pelo Secretário da Pasta:

ITEM	UNID. DE MED.	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Seguro automotivo com cobertura total anual para frota municipal	R\$ 184.078,05	R\$ 184.078,05
02	SV	1	Franquia para cobertura total para frota municipal.	R\$ 513.000,00	R\$ 513.000,00

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19640/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento para **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 05 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme previsto no item 4.1 do Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, **entre os dias 08 de maio de 2023 a 29 de maio de 2023.**

2. A sessão pública ficou designada para o dia 30 de maio de 2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
GISELAINE ERARDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 05/05/2023 15:45:42 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

GislaineErardiRodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020 - ID 3483

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
CNPJ: 05.340.639/0001-30;
OBJETO: "Contratação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 68/2020;
PROTOCOLO: 23512/2023;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 16/05/2023;
VALOR TOTAL: O valor estimado para o período correspondente R\$ 1.575.140,64 (Um milhão quinhentos e setenta e cinco mil cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 21/2023**, o qual tem como objeto o "Aquisição de materiais para sinalização viária, dispositivos auxiliares e de segurança, conforme solicitação do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: M7 ACESSORIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.275/0001-30, vencedora do lote 1 (itens 1 e 2), com valor total de R\$ 44.528,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33, vencedora do lote 2 (item 3), com valor total de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 240/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 05/05/2023 14:04:19 -0300

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 22/2023**, o qual tem como objeto o "Aquisição de cadeirões para alimentação dos bebês matriculados nos CMEI's da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **47.417.848 KAROLINA RAMOS BARELLA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.417.848/0001-84, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 19.799,92 (dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 243/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.05.04 16:01:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

CONVENENTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONVENIADO: Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMEF.

OBJETO: Permissão de descontos em folha de pagamento de Mensalidades Sindicais para servidores em efetivo exercício no Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV, aposentados e pensionistas.

MODALIDADE: Convênio – Artigo 3º inciso V da Lei Municipal nº 069/2001.

VALOR GLOBAL: 1% (um por cento) sobre o vencimento do servidor filiado, limitado a R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Tomada de Preços n.º 001/2023**, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha," e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **TRANSTOREN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.658.404-0001-35, vencedora do certame, com o valor de **R\$ 283.180,26 (duzentos e oitenta e três mil cento e oitenta reais e vinte seis centavos)**. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 237/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.05.04 16:01:28 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 Contrato 003/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SANTANA 65101219991.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de limpeza na modalidade de diária, 3X por semana.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 41



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		035.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 16.681/2023
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Braga & Cavalli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME		
Rua Moscou nº215 "Condomínio Residencial Moscou 203 unidade 03"		
Próximo a Rua Berlim		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano, Infra-estrutura urbana, Água, Saneamento, Energia elétrica, Telefone, Serviços públicos e comunitários, Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer		
3 - TERRENO (unidade 03):		
Formato Regular, Pavimentação Asfáltica, Topografia Em nível, Situação Meio de Quadra, Superfície Seca		
Área Total 120,00, Frente Rua Moscou (m) 6,00, Frente (m) 6,00, LD divide unidade 03 (m) 20,00, LE divide unidade 01 (m) 20,00, Fundo div. LDT(m) 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 03/04):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) 372,27, Valor Unitário Médio (R\$/m²) 437,97, Valor Unitário Máximo (R\$/m²) 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.102,26, Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula 62.768, Ofício Registro de Imóveis, Fazenda Rio Grande - PR, Outros documentos Alvará 923/2023 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
Matrícula datada de 02/12/2022, conforme protocolo 69.966/2022;		
Inscrição Imobiliária 014.053.0194.003.		

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		036.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 16.683/2023
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Braga & Cavalli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME		
Rua Moscou nº209 "Condomínio Residencial Moscou 203 unidade 02"		
Próximo a Rua Berlim		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano, Infra-estrutura urbana, Água, Saneamento, Energia elétrica, Telefone, Serviços públicos e comunitários, Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer		
3 - TERRENO (unidade 02):		
Formato Regular, Pavimentação Asfáltica, Topografia Em nível, Situação Meio de Quadra, Superfície Seca		
Área Total 120,00, Frente Rua Moscou (m) 6,00, Frente (m) 6,00, LD divide unidade 03 (m) 20,00, LE divide unidade 01 (m) 20,00, Fundo div. LDT(m) 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 02/04):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) 372,27, Valor Unitário Médio (R\$/m²) 437,97, Valor Unitário Máximo (R\$/m²) 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.102,26, Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula 62.768, Ofício Registro de Imóveis, Fazenda Rio Grande - PR, Outros documentos Alvará 006/2023 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
Matrícula datada de 02/12/2022, conforme protocolo 69.967/2022;		
Inscrição Imobiliária 014.053.0194.002.		

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		035.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 16.681/2023
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		036.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 16.683/2023
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086/2023 de 05 de maio de 2023

Página 42



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		037.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 18.898/2023
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
☒ LC 85/13 art. 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: C S Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda.		
Endereço do imóvel: Avenida Paris nº831 "Condomínio Residencial Paris 831 unidade A"		
Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Quilômetro 09 Lote: 09 Quadra: 33 Rua: Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☒ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO (unidade A):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total (m²): 123,85 Frente Avenida Paris (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divide unidade 08 (m): 20,04 LE divide unidade 8 (m): 20,65 Pr-a-rua (m) (métrico): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 01/04):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.169,70 Dois mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 57.350 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 125/2013 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 03/03/2023, conforme protocolo 71.348/2022;		
• Inscrição Imobiliária 014.039.0240.001.		

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

André Costa
Mat. 352.612

Giovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		037.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 18.898/2023
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2023.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

André Costa
Mat. 352.612

Giovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 065/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação, cuja seleção foi efetuada Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado: **MARIA DO ROCIO GRITTEN**

Prazo: **FIM** da Prestação de Serviço por prazo Determinado em 02/05/2023.

R\$ 2.210,27 (Dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.05 14:46:53 -03'00'

Sr. Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 151/2023

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação, cuja seleção foi efetuada Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado: **KARIN CRISTIANE DA SILVA**

Prazo: **FIM** da Prestação de Serviço por prazo Determinado em 27/04/2023.

R\$ 2.210,27 (Dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.05 14:42:26 -03'00'

Sr. Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 158/2023

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação, cuja seleção foi efetuada Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado: **JOELTON DA SILVA LOPES**

Prazo: **FIM** da Prestação de Serviço por prazo Determinado em 13/04/2023.

R\$ 2.210,27 (Dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.05 14:38:33 -03'00'

Sr. Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2023.05.05 17:17:55 -03'00'